DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 90/2011

de 19 de Julho de 2011

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («o Acordo»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 82/2011, de 1 de Julho de 2011 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade ([2]) deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1008/2008 revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2407/92 ([3]), (CEE) n.º 2408/92 ([4]) e (CEE) n.º 2409/92 ([5]) do Conselho que estão incorporados no Acordo e que devem, por conseguinte, ser dele suprimidos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XIII do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) O ponto 64a [Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho] passa a ter a seguinte redacção:

«**32008 R 1008**: Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (JO L 293 de 31.10.2008, p. 3).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) No artigo 4.º, alínea f), a expressão "excepto o que for previsto num acordo com um país terceiro em que a Comunidade seja parte;" é substituída pelo seguinte:

". Todavia, podem ser concedidas licenças de exploração com efeitos jurídicos em todo o EEE com base em excepções a esta exigência prevista nos acordos com Estados terceiros em que a Comunidade e um ou mais Estados da EFTA sejam partes, desde que o Comité Misto do EEE adopte uma decisão para esse efeito.".

b) Ao segundo parágrafo do artigo 16.º, n.º 9, é aditado o seguinte:

", bem como dos aeroportos regionais na Islândia e nos quatro distritos mais setentrionais da Noruega.".»

2) O texto do ponto 65 [Regulamento (CEE) n.º 2409/92 do Conselho] é suprimido.

3) O texto do ponto 66b [Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho] é suprimido.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 20 de Julho de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE *do Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kurt JÄGER

([1]) Ver a página 53 do presente Jornal Oficial.
([2]) JO L 293 de 31.10.2008, p. 3.
([3]) JO L 240 de 24.8.1992, p. 1.
([4]) JO L 240 de 24.8.1992, p. 8.
([5]) JO L 240 de 24.8.1992, p. 15.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.